



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 292/15

Apensados: PL 378/2015; PL 1.549/2015; PL 3.250/2015; PL 991/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras do serviço de telefonia expandirem a cobertura do serviço para todos os distritos dos municípios abrangidos em sua área de outorga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, para obrigar as empresas vencedoras das licitações para prestação do serviço de telefonia móvel a estender a cobertura a 100% dos distritos da área de abrangência da outorga.

Art. 2º O art. 89 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 89.

.....

.

XI – o instrumento convocatório das licitações de outorga para a prestação de serviços de telefonia móvel estabelecerá a obrigatoriedade de os vencedores estenderem a cobertura dos serviços de telecomunicações a 100% (cem por cento) dos distritos da área geográfica objeto do certame no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir do início da exploração dos serviços, **na forma da regulamentação da Anatel.**” (NR)



* C D 1 9 5 7 1 2 6 1 2 5 0 0 *

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2019.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

